



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA Nº 165/2025, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Instaura o Processo de Sindicância Administrativo/GCM nº 02/2025, com a finalidade de estipular e administrar, conforme prevê a Lei Municipal nº 11/73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – SP), as penalidades cabíveis ao servidor ANAILSON MACHADO, lotado na Guarda Civil Municipal, com Matrícula Funcional nº 366, no cargo efetivo de Guarda Municipal; e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o dever de preservar os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade da Administração, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal; e considerando, por analogia, os princípios regentes das normas básicas sobre o Processo Administrativo relacionadas no artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/99, e a Lei Municipal nº 1.066/2013, de 31 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de garantir o amplo direito de defesa e o contraditório ao sindicado;

CONSIDERANDO, por fim, o resultado do “Processo de Sindicância Administrativo/GCM nº 01/2025” (instituído pela Portaria nº 033/2025, de 24 de fevereiro de 2025), onde restou comprovada a responsabilização do referido servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativo/GCM, de nº 02/2025, em face do servidor **ANAILSON MACHADO**, para estipulação e aplicação das penalidades cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – SP).

Art. 2º - A Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da GCM terá por atribuição e por objeto a estipulação e aplicação das penalidades cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – SP), ao servidor **ANAILSON MACHADO**.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão Processante.

Art. 4º - Fica determinado e fixado o afastamento preventivo do servidor ANAILSON MACHADO pelo período de 30 (trinta) dias de suas funções, prorrogáveis por uma só vez por igual período mediante justificativa, sem prejuízo de seus vencimentos.



Prefeitura Municipal de ***TAPIRATIBA***

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba, 6 de agosto de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL